



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Telefax (28) 3569 1160/1161

E-mail: [administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2018

### “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 931/17 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - (Suprimido).

**Art. 2º** - OS §§ 1º e 2º do art. 12 da Lei Municipal nº. 931/2017 passam a ter as seguintes redações:

§ 1º. A solicitação de estágio obrigatório passará, no caso da Administração Direta, por avaliação do responsável direito pela pasta onde o estagiário desenvolverá as suas atribuições;

§ 2º. Caberá ao agente de intermediação, ou ao Poder Executivo, promover o recrutamento e a seleção prévia dos pretensos estagiários.

**Art. 3º** - Acrescentam-se ao art. 12 da Lei Municipal nº. 931/2017, os seguintes parágrafos.

§ 3º. O chamamento dos interessados para participarem do programa de estágio será precedido de divulgação das inscrições e vagas;

§ 4º. A municipalidade poderá submeter os estagiários, previamente selecionados pelo agente intermediário, a testes ou entrevistas para posterior aprovação.

**Art. 4º**. O art. 15 da Lei Municipal nº 931/2017 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 15** . A convocação dos inscritos se dará mediante a necessidade da Administração Pública, obedecendo à ordem de inscrição para realização das entrevistas”.

**Art. 5º**. Fica revogado parágrafo único do art. 19 da Lei Municipal nº 931/2017.

**Art. 6º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º**. Revogam-se as disposições contrárias.

Ibitirama/ES, em 01 de Agosto de 2018.

**REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal